

ALTERAÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Tendo presente a evolução positiva da situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia da doença COVID-19, foram recentemente publicados dois diplomas legais – Decreto-Lei n.º 23-A/2022 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, ambos de 18 de Fevereiro –, através dos quais o Governo alterou algumas das medidas que haviam sido adoptadas.

Em síntese, resulta dos identificados diplomas, os quais **entraram em vigor em 19/02/2022**:

- **Revogação da permissão de realização de medições de temperatura corporal a trabalhadores** para efeitos de acesso e permanência do local de trabalho.

- **Prorrogação, até 30/06/2022, da admissibilidade dos documentos e vistos relativos à permanência em território nacional** cuja validade expire a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, isto é, a partir de 14/03/2020, ou nos 15 dias imediatamente anteriores.

- **Clarificação acerca da possibilidade de as entidades patronais articularem, no mesmo mês e de forma sequencial, o recurso ao apoio extraordinário à retoma progressiva e ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho**, na sequência das medidas de encerramento de estabelecimentos e suspensão de actividades

nos meses de Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022, sendo igualmente clarificada a possibilidade de apoio financeiro das remunerações dos sócios gerentes.

- Deixa de vigorar a regra de confinamento de pessoas consideradas contactos de risco de infectados.

- Termina a recomendação de teletrabalho.

- Deixam de existir limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público.

- O Certificado Digital COVID da UE passa a ser exigível apenas no que respeita ao controlo de fronteiras.

- Deixa de se exigir apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para acesso a grandes eventos, recintos desportivos, bares e discotecas.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n° 235 6° Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT